



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES  
Setor de Licitações e Compras e Contratos

## CONTRATO TEMPORÁRIO DE TRABALHO Nº 090/2025

Com previsão legal na Constituição Federal art. 37, Inc. IX, da CF/88, Leis Municipais nº 1.046/03, nº 1.776/14 e Lei nº 3.104 de 17/12/2024. De acordo com o Processo nº 1.619/2025 de 24/07/2025 e Processo Seletivo nº 22/2025.

O **MUNICÍPIO DE TAVARES**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Abílio Vieira Paiva, nº 228, criado pela Lei Estadual nº 7.655, inscrito no CNPJ sob o nº 88.427.018/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **GILMAR FERREIRA DE LEMOS**, inscrito no CPF nº 551.010.380-91, Carteira de Identidade nº 3041843421, expedida pela SSP/RS, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado, Sra. **PATRÍCIA ANDRADE DA SILVA**, brasileira, solteira, Carteira de Identidade nº 9124132334, expedida pela SSP/RS, CPF nº 041.224.110-25, PIS/PASEP nº 136.37436.24-7, com endereço na Rua Alfredo Lisboa, nº 85, Tavares/RS, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**.

Declararam por este instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e acertado entre si, o presente Contrato Temporário de Trabalho, mediante Cláusulas e condições a seguir expostas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato será o de atuar como Servente, com carga horária semanal de 35 horas, para desempenhar suas funções de acordo com a Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 06 (seis) meses, com início em 18/08/2025 e término previsto para 17/02/2026.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA REMUNERAÇÃO

Pela prestação do serviço, objeto deste Contrato, a CONTRATADA, perceberá o equivalente ao Padrão 1 do Quadro de funcionários, correspondendo ao valor de 35 horas trabalhadas de R\$ 1.208,64 (um mil e duzentos e oito reais e sessenta e quatro centavos), com a devida complementação até o valor do salário mínimo nacional vigente, a serem pagos até o 5º dia útil do mês subsequente, mediante apresentação de Certidão de Lavra da Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar, que fará o controle da efetiva prestação do referido serviço.

### CLÁUSULA QUARTA - DA RESCISÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES  
Setor de Licitações e Compras e Contratos

Constituem motivos para rescisão do presente contrato:

**4.1 - Pelo CONTRATANTE, quando:**

4.1.1 - Do não cumprimento ou do cumprimento irregular pela CONTRATADA das cláusulas, do presente Contrato;

4.1.2 - Da não prestação do serviço, pela CONTRATADA, sem justa causa ou prévia comunicação a autoridade competente;

4.1.3 - Da superveniência de interesse público que justifique o rompimento do pactuado;

4.1.4 - Praticar a CONTRATADA, ato lesivo da honra e da boa fama da CONTRATANTE.

4.1.5 - Em caso de nomeação de servidor aprovado em Concurso Público que venha a enquadrar-se nas mesmas funções exercidas pela CONTRATADA.

**4.2 – Pela CONTRATADA, quando:**

4.2.1 - O CONTRATANTE não cumprir as obrigações estipuladas no mesmo, como: a falta injustificada de pagamento;

4.2.2 - Praticar o CONTRATANTE ou seus prepostos, contra ele, ato lesivo da honra e da boa fama;

4.2.3 - O CONTRATANTE ou seus prepostos ofenderem-no fisicamente salvo, em caso de legítima defesa, própria ou de outrem.

4.2.4 - Caso a CONTRATADA decida rescindir seu contrato, deverá fazer protocolo direcionado a Secretaria a qual pertence, comunicando a sua saída, ficando este ciente que deverá trabalhar ainda por um período de 15 (quinze) dias após a data de requerimento do protocolo ou então pagar multa no valor equivalente a 15 (quinze) dias de seu salário, para rescisão imediata.

4.2.5 - Fica a CONTRATADA ciente que a extinção do contrato temporário por iniciativa da CONTRATADA a impossibilitará de contratar, no mesmo cargo, com a Administração Pública por meio de processo seletivo, pelo período de 06 (seis) meses de acordo com a Lei Municipal nº 3.053/2024.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa decorrente deste Contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

<b>Código Dotação</b>	<b>Descrição</b>
06	Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar
06.01	Fundo Municipal de Saúde – Rec. Livre
06.01.10	Saúde
06.01.10.301	Atenção Básica
06.01.10.301.0107	Manutenção da Secretaria de Saúde – Rec. Livre
3.1.90.04.00	Contratação por tempo determinado
Fonte de Recurso: 40	ASPS – Ações de Serviços Públicos

**CLÁUSULA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS**

O presente contrato é regido em todos os seus termos pela Constituição Federal art. 37, IX, Leis Municipais nº 1.046/03, Lei Municipal nº 1.776/14 e Lei Municipal nº 3.104/2024.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES  
Setor de Licitações e Compras e Contratos

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Mostardas para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.

E, por estarem às partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em quatro vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e duas testemunhas.

Tavares, 14 de agosto de 2025.

**PATRÍCIA ANDRADE DA SILVA**  
Contratada

**GILMAR FERREIRA DE LEMOS**  
Prefeito Municipal  
Contratante

**MARCELO LEMOS DE SOUZA**  
Sec. Mun. de Saúde e Bem Estar

Examinado e Aprovado  
**GUILHERME OLIVEIRA COSTA**  
Procurador Jurídico do Município  
OAB/RS nº 87.415

### **Testemunhas:**

1. Michele da Silva Alexandre  
CPF nº 041.662.780-37

2. Rian Gomes Pereira  
CPF nº 041.756.490-26